

01 2011 2905 0018 00 00

REGISTRADO

Nº 2094 2011

Livro 04 Folha 93

[Handwritten signature]



PREFEITURA
BELO HORIZONTE



Contrato de prestação de serviços de sonorização e multimídia que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Som, Palco e Luz Ltda – EPP.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **SOM, PALCO E LUZ LTDA – EPP.**, estabelecida na Rua Bonaparte, n.º 670 – Loja B, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte, MG, CEP 30.720-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.691.725/0001-12, neste ato representada por seus Sócios, Sr. Alex Eliezer Fonseca e Sr. Tanure Braga Fonseca, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 149/11, Pregão Presencial n.º 03/2011 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Educação – GEDUC da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de sonorização e multimídia para a BHTRANS, conforme especificação constante no Anexo I – Termo de Referência, do edital em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais) obtido pela multiplicação dos valores unitários de cada item pela quantidade estimada, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 24, Fonte 0300, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

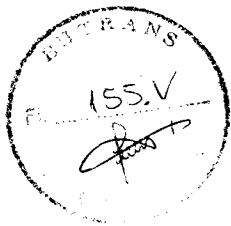
- 6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.
- 6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

209

[Handwritten signature]



Contrato de prestação de serviços de sonorização e multimídia que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Som, Palco e Luz Ltda – EPP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

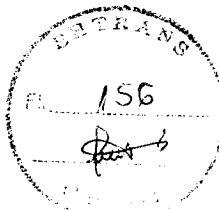
Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.3. A Contratada ou seu responsável técnico, deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais;
- 7.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à prestação do serviço;
- 7.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;
- 7.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.10. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.11. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3 Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.





Contrato de prestação de serviços de sonorização e multimídia que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Som, Palco e Luz Ltda – EPP.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor global do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06”.

9.2 As medições serão feitas mensalmente, considerando o quantitativo de eventos realizados no período.

9.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Educação – GEDUC após o recebimento definitivo do mesmo.

9.4. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.6. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

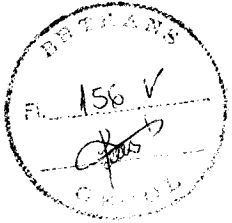
Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1. O descumprimento da obrigação contida no item 7.6 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do item 10.2 abaixo.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:





Contrato de prestação de serviços de sonorização e multimídia que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Som, Palco e Luz Ltda – EPP.

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global deste contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

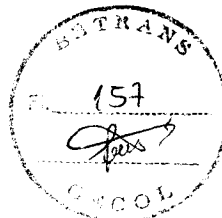
12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.





Contrato de prestação de serviços de sonorização e multimídia que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Som, Palco e Luz Ltda – EPP.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2011.


 Alex Eliezer Fonseca
 Sócio
 Som, Palco e Luz Ltda - EPP

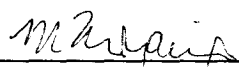

 Tanure Braga Fonseca
 Sócio
 Som, Palco e Luz Ltda - EPP


 Leonardo Vilhen
 ASSESSOR JURIDICO
 BHTRANS


 Ramon Victor Cesar
 Diretor Presidente
 BHTRANS


 Pier Giorgio Senesi Filho
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos
 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. 
 Nome: Ben-Hur Silva de Albergaria
 CPF: Ben-Hur Silva de Albergaria
 Diretor de Administração e Finanças
 BHTRANS

2. _____
 Nome: _____
 CPF: _____



Multa: Infrator = 4,000
Código: 65403"

Art. 5º - Alterar o art. 66 e incluir proibições aos Grupos I e 5 do Anexo I da Portaria DPR nº 190/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. São proibições às pessoas jurídicas que operam o serviço de comunicação, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:
[...]

I - PROIBIÇÕES DO GRUPO I:

a) Permitir que cooperados/filiados operem os veículos em más condições de higiene e conservação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.
Pontuação no prontuário:
Advertência: Infrator = 0,250
Multa: Infrator = 0,500
Código: 65101

II - PROIBIÇÕES DO GRUPO 4:

a) Estabelecer ou permitir cobrança de tarifa diferenciada da estabelecida na tabela em vigor.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.
Pontuação no prontuário:
Multa: Infrator = 4,000
Código: 66401

b) Propor, dar publicidade ou contratar prestação de serviço em desacordo com este Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.
Pontuação no prontuário:
Multa: Infrator = 4,000
Código: 66402

III - PROIBIÇÕES DO GRUPO 5:

a) Ultrapassar a pontuação prevista neste Regulamento:

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Cassação do credenciamento da empresa/cooperativa de comunicação conforme apuração em processo administrativo.
Código: 66501"

Art. 6º - Alterar os incisos I e VII do art. 72 do Anexo I da Portaria DPR nº 190/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. [...]

I - Nome do permissionário, da empresa permissionária ou da empresa/cooperativa de comunicação;
[...]

VII - Número da permissão ou identificação da empresa/cooperativa de comunicação."

Art. 7º - Alterar o inciso VIII do art. 75 do Anexo I da Portaria DPR nº 190/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. [...]

VIII - CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA/COOPERATIVA DE COMUNICAÇÃO - Será

Disque Idoso
3277-4646

aplicada quando a pontuação da empresa ultrapassar o limite de 30 (trinta) pontos, após processo administrativo previsto neste Regulamento."

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2011

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/2011

Objeto: Contratação de empresa para elaboração do Plano Operacional de Mobilidade para a Copa das Confederações 2013 e para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, incluindo treinamento das equipes operacionais, acompanhamento e consultoria durante a execução do Plano Operacional.
A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

1) Alteração da data de realização do referido certame, conforme abaixo:

Entrega dos envelopes de Documentos para Habilitação e Proposta Comercial: até as 09h45 do dia 05/09/2011.
Sessão de abertura (Habilitação): no dia 05/09/2011 às 10 horas.

2) Retificação dos termos da Minuta do Contrato - Anexo XI, conforme abaixo:

Onde se lê:

"Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato O presente Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente."

Leia-se:

"Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com término previsto para 31 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente."

Demais termos e condições do Edital e Anexos permanecem inalterados.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2011

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2094/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Som, Palco e Luz Ltda. - EPP
Objeto: Prestação de serviços de sonorização e multimídia.
Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 03/2011.
Valor: R\$ 69.500,00
Vigência: 28/07/11 a 27/07/12.

Extrato do Contrato n.º 2095/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: M.J. Montreal Informática Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificação de Atuação de Trânsito.
Valor: R\$ 13.464,00
Vigência: 4 meses, contada a partir da emissão da Ordem de Serviços - OS.

Extrato do Contrato n.º 2096/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Amec Engenharia Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de suporte e manutenção do software EMME.
Valor: R\$ 26.332,00
Vigência: 26/07/11 a 31/08/12.

Extrato do Contrato n.º 2097/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: CGP Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e apoio



técnico à implantação de projetos de melhoria no trânsito, no município de Belo Horizonte.
Processo Licitatório: Tomada de Preços n.º 02/2011.
Valor: R\$ 738.541,90
Vigência: 01/08/11 a 31/07/12.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2038/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.
Objeto: Prorrogação o prazo de conclusão dos serviços, por mais 88 dias.
Vigência: 19/08/11 a 14/11/11.
Sem ônus.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2023/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Objeto: Acrescer, o objeto do Contrato, em quantitativo correspondente a 25% do valor do Contrato.
Valor: R\$ 2.500,00

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2011

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2011

Processo N.º 04.000837.11.63.

Objeto: Contratação de espaço jornalístico correspondente a publicação de 170 (cento e setenta) textos jurídicos legais, em jornal de grande circulação, no tamanho médio 02 col. X 05 cm de cada publicação.

O pregoeiro Carlos Alberto Ferreira Braga, pelo critério do menor preço aferido de forma global, adjudica o objeto desta licitação (condições conforme edital e anexos) a empresa Canal Publicações Ltda - ME pelo valor global de R\$ 125.998,90 (cento e vinte e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2011

Carlos Alberto Ferreira Braga
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2011

Processo n.º 04.000837.11.63.

Objeto: Contratação de espaço jornalístico correspondente a publicação de 170 (cento e setenta) textos jurídicos legais, em jornal de grande circulação, no tamanho médio 02 col. X 05 cm de cada publicação.

Homologo o resultado da presente licitação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determino à adjudicação do objeto a empresa Canal Publicações Ltda - ME, vencedora deste certame, com o preço global de R\$ 125.998,90 (cento e vinte e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2011

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATOS

Extrato do Termo de Apostila
Processo: 010611110641
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Contratado(a): Carla Maria Vasconcellos Couto Miranda - SC-113/06
Objeto: Define o fator em 0,239868 e no montante de R\$ 10.345,55 o valor do reajustamento.
Assinatura: 5/7/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 122

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação
Processo: 010721981078
Locatário(a): Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial

Poder Executivo

Sexta-feira, 5 de agosto de 2011

Locador(a): Espólio do Sr. José Acyr de Mello e Sr. Orlando Inácio de Melo
Objeto: Prorrogação do Contrato, a partir de 01/08/2011, bem como altera o valor mensal do aluguel.
Prazo: 12 meses
Valor: R\$ 96.000,00
Assinatura: 28/7/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 122

Extrato do Termo de Apostila
Processo: 010912260586
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Contratado(a): Práxis Projetos e Consultoria Ltda - SC-114/06
Objeto: Define o fator em 0,228107 e no montante de R\$ 17.299,10 o valor do reajustamento.
Assinatura: 5/7/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 122

Extrato do Termo de Distrato
Processo: 011110241008
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo
Contratado(a): Rosicleide Nunes Ferreira
Objeto: Distrato o Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, inciso "II".
Assinatura: 2/6/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 122

Extrato do Termo de Distrato
Processo: 010114101067
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo
Contratado(a): Tatiana Andrade de Aquino
Objeto: Distrato o Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, inciso "II".
Assinatura: 30/6/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 122

Extrato do Termo de Cooperação Técnica
Processo: 010322421133
Município: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Assistência Social e Loja Elétrica Limitada
Objeto: Recrutamento, seleção, contratação e supervisão de pessoas portadoras de deficiência do PROMETI - Projeto de Mercado de Trabalho Inclusivo, com a finalidade de ocupar diversos cargos na Empresa parceira.
Prazo: 26/07/2011 a 30/06/2013
Assinatura: 1/6/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 123

Extrato do Termo de Distrato
Processo: 011207121031
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo
Contratado(a): Marília Duarte de Sá
Objeto: Distrato o Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, inciso "II".
Assinatura: 1/7/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 123

Extrato do Termo de Distrato
Processo: 010118161021
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo
Contratado(a): Nívia Cristina Nascimento
Objeto: Distrato o Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, inciso "II".
Assinatura: 12/7/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 123

Extrato do Termo de Distrato
Processo: 011103761000
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo
Contratado(a): Patrícia Cândida Nascimento
Objeto: Distrato o Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, inciso "II".
Assinatura: 2/6/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 123

Ato de Convalidação
Processo: 010700060143
Convenientes: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo e Prefeitura Municipal de Betim
Objeto: Ratifica e confirma todos os atos praticados referentes ao Convênio, a partir de 18/03/2002 até a data de sua publicação.
Assinatura: 29/7/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 123

Extrato do Convênio de Cooperação Mútua
Processo: 010729411106